

CCT das Garagens, Estações de Serviço e Postos de Abastecimento de Combustíveis.

Alteração ao Salário Mínimo Nacional e suas implicações na tabela salarial.

No Diário da República do passado dia 15 de Janeiro, foi publicado o Decreto-Lei nº 5/2010, que alterou o **salário mínimo nacional para €475, com efeitos a 1 de Janeiro de 2010.**

Esta alteração, que representa um aumento de 5,6%, relativamente ao s.m.n. anterior, produzirá efeitos, quanto aos salários das categorias profissionais correspondentes às letras **E, F, G, H, I, J, L, M, e O** da última tabela salarial do CCT das Garagens, Estações de Serviço e Postos de Abastecimento de Combustíveis, (acordada para produzir efeitos a 1 de Fevereiro de 2004), enquanto esta não for alterada, uma vez que os valores das restantes categorias continuam a ser superiores ao novo salário mínimo nacional.

Tendo em conta o artº 275º nº 1 alíneas a) e b) nº 2 e 3 do Código do Trabalho, publicado pela Lei 7/2009 de 12 de Fevereiro, aquele salário mínimo admite as seguintes **reduções**:

1. **Praticantes, aprendizes e estagiários** que se encontram numa situação caracterizável como de formação certificada: **€380,00** (menos 20%).

Esta redução não é aplicável por período superior a um ano, que inclui o tempo de formação passado ao serviço de outros formadores, desde que documentado e visando a mesma qualificação.

A formação feita habitualmente pelas empresas, nos termos do CCT em vigor, certificada quanto ao tempo e aproveitamento, tem vindo a ser considerada como "*formação certificada*" para este efeito.

O referido período de 1 ano é reduzido para 6 meses, no caso de aprendizes, praticantes ou estagiários, habilitados com curso técnico-profissional ou curso obtido no sistema de formação profissional para a respectiva profissão.

2. **Trabalhador com capacidade de trabalho reduzida**: redução correspondente à diferença entre a capacidade plena para o trabalho e o coeficiente de capacidade efectiva para o desempenho da actividade contratada, se aquela diferença for superior a 10%, mas não podendo resultar redução de retribuição superior a 50%.

Todas as restantes situações, incluindo aprendizes, praticantes e estagiários que se mantêm em formação decorrido 1 ano: €475.

Recordamos que, a redução de 20% passou a abranger todos os aprendizes e praticantes, incluindo os que aprendem ou praticam para profissões não qualificadas.

E que o CCT em epígrafe se aplica às empresas que **exclusivamente** se dedicam às actividades e garagem (recolhas) estação de serviço, revenda de combustíveis e montagem de pneus.

Face a este circunstâncialismo, indicamos abaixo as categorias profissionais, mais utilizadas, pelos nossos associados, que passam a ser abrangidas pelo novo salário mínimo nacional.

GRUPO H

| | |
|--|---------|
| 3º Caixeiro | €475,00 |
| 3º Escriturário | €475,00 |
| Candidato a lubrificador (1) | €475,00 |
| Operador de posto de abastecimento de combustíveis | €475,00 |

GRUPO I

| | |
|------------------------------------|---------|
| Montador de pneus | €475,00 |
| Arrumador de parques | €475,00 |
| Caixa de balcão | €475,00 |
| Caixa de parques de estacionamento | €475,00 |

GRUPO J

| | |
|--------------------------|---------|
| Abatedor de Combustíveis | €475,00 |
| Guarda | €475,00 |

GRUPO L

| | |
|-------------------------------|---------|
| Caixeiro-Ajudante | €475,00 |
| Candidato a Lavador (1) | €475,00 |
| Candidato a Recepcionista (1) | €475,00 |
| Servente de Limpeza | €475,00 |
| Estagiário do 2º ano | €475,00 |

GRUPO M

| | |
|--|-------------|
| Praticante de Caixeiro do 2º ano e seguintes | €475,00 |
| Aprendiz do 2º ano | €475,00 |
| Aprendiz de lavador c/ mais do que 1 ano | €475,00 |
| Aprendiz de lavador c/ menos do que 1 ano | €380,00 (2) |

GRUPO O

| | |
|------------------------------------|------------|
| Aprendiz de lubrificador do 1º ano | €380,00(3) |
|------------------------------------|------------|

(1) No caso de o candidato ter sido admitido sem aprendizagem anterior, pode ser identificado como encontrando-se em situação de prática ou estágio para a respectiva profissão, auferindo, no 1º ano, o correspondente ordenado da tabela em vigor, de **€ 475** para o candidato a lubrificador e **€380,00** para o candidato a recepcionista e o candidato a lavador.

(2) Salário da tabela em vigor, que não é afectado pelo S.M.N. por se tratar de aprendiz com menos de 1 ano.

(3) No caso de estes aprendizes serem possuidores de um curso técnico-profissional ou curso obtido no sistema de formação profissional que os qualifique para a respectiva profissão, esta remuneração só poderá ser praticada, nos primeiros 6 meses subsequentes à admissão. Decorrido este período, esses aprendizes passarão a ter direito ao S.M.N. de **€475**.